



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE RIQUEZA  
8ª LEGISLATURA

---

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - DE 17 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIQUEZA.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno no artigo 48 da Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza.

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**Considerando** que o inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que contratado é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**Considerando** que o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que licitante é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**Considerando** que o art. 11, II da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

**Considerando** a União disciplinou o assunto por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de Dezembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, que Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE RIQUEZA  
8ª LEGISLATURA

---

públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Riqueza/SC.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 3º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**Art. 4º** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

**I** - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**II** - Apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física;
- e) Declaração (Anexo Único):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE RIQUEZA**  
**8ª LEGISLATURA**

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

**III** - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

**IV** - Exigência de indicação do PIS/NIS;

**§ 1º** Para fins de cumprimento do inciso I, serão aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

**§ 2º** O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**§ 3º** A exigência que trata o inciso III também será obrigatória para os casos previsto no artigo 18 - B da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 5º** Além da apresentação da declaração indicada no item 2 da alínea "e" do inciso II do artigo anterior, a Câmara Municipal sempre verificará existência de sanção que impeça a participação da pessoa física no certame e/ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**I** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**II** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**Parágrafo único.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

**Art. 6º** No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Administração deverá observar, quando for o caso:

**I** - Descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11%;

**II** - Recolherá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE RIQUEZA  
8ª LEGISLATURA**

---

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outras contribuições.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RIQUEZA - SC, 17 DE JANEIRO DE 2024.

**JUNIOR STEFFEN**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara de Vereadores de Riqueza



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE RIQUEZA  
8ª LEGISLATURA

---

## ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME - CPF)